

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Alvará 7

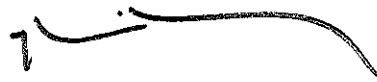
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de ALANDROAL, faz público, nos termos do artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º 1 - FREGUESIA DE CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)), da Assembleia de Voto da Freguesia de CAPELINS (SANTO ANTÓNIO) deste município.

Presidente	Teresa da Conceição Martins Colaço
Suplente	José Manuel Galrito Salvador
Secretário	Patricia Alexandra Valido Piteira
Escrutinador	Joel Filipe Pinto Fernandes
Escrutinador	Claúdia da Conceição Colaço Dias

ALANDROAL, 8 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, deve ser enviada até 5 dias antes do dia de eleição cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e a Junta de Freguesia.

PR-13

Copyright© Globalsoft 1992-2021

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Alvará 8

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de ALANDROAL, faz público, nos termos do artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º 2 - FREGUESIA DE CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)), da Assembleia de Voto da Freguesia de CAPELINS (SANTO ANTÓNIO) deste município.

Presidente	Fernando Jorge de Oliveira Cordeiro
Suplente	Andreia Sofia Dias Vicente
Secretário	Francisca Jacinta Carvalho de Oliveira Festas
Escrutinador	Sara Cristina Coelho Neutel
Escrutinador	Patricia Isabel Mira Dias

ALANDROAL, 8 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, deve ser enviada até 5 dias antes do dia de eleição cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e à Junta de Freguesia.

PR-13

Copyright© Globalsoft 1992-2021